LEI Nº 151 DE 01 DE JULHO DE 1982.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia a permutar imóvel urbano de propriedade da congregação das irmãs catequistas franciscanas, ambas existentes no loteamento "Cidade de Corbélia" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná autorizado a permutar uma área de terras urbanas com 10.000 m² (dez mil metros quadrados), quadra nº 60, 61 de propriedade do município, com uma área de terras urbanas com 6.000 m² (seis mil metros quadrados) parte da quadra nº 82 de propriedade da congregação das irmãs catequistas franciscanas, ambas existentes no loteamento denominado "Cidade de Corbélia".

Art. 2º Para cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei, serão utilizados os recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,
Em 01 de julho de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1102/ta